Literatura e Direito: aspectos jurídicos e sociais na contística de Mia Couto

Literature and Law: legal and social aspects in Mia Couto's short stories

Literatura y Derecho: Aspectos legales y sociales en los cuentos de Mia Couto

Francielle da Cruz Vieira Sato
https://orcid.org/0009-0004-0526-5937
Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)

Jesuino Arvelino Pinto
https://orcid.org/0000-0003-4900-8292
Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)

Resumo

Neste artigo, apresenta-se um recorte de uma pesquisa de Mestrado Acadêmico em Letras, desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Letras, da Universidade do Estado de Mato Grosso, no ano de 2025, que teve como objetivo desenvolver um estudo crítico, sobre o "Direito na Literatura", a partir dos contos "Um gentil ladrão" (2020) e "A imortal quarentena" (2020), de Mia Couto. Parte-se do pressuposto de que a Literatura cumpre o papel de testemunha da realidade social; sendo o direito um fenômeno essencialmente social, infere-se a possibilidade de encontrar em textos ficcionais representações referentes ao mundo jurídico. De cunho bibliográfico, a pesquisa é de natureza qualitativa e ancora-se na revisão bibliográfica das duas áreas para atender aos segmentos propostos. Constatou-se que, ao articular Literatura e Direito, a leitura de "Um gentil ladrão" e "A imortal quarentena", evidencia-se que as narrativas de Mia Couto representam violações de direitos fundamentais em Moçambique, e como essas violações refletem na colonialidade, na memória e na identidade. Conclui-se, portanto, que o diálogo entre Literatura e Direito, além de possível, é necessário: a literatura está intrinsecamente relacionada à luta pelos direitos humanos, e sem eles não há desenvolvimento.

Palavras-chave: literatura e direito, Mia Couto, direitos fundamentais.

Abstract

This article presents an excerpt from a Master's thesis in Literature, developed within the Postgraduate Program in Literature at the State University of Mato Grosso in 2025. The study aimed to develop a critical analysis of "Law in Literature," based on the short stories "A Gentle Thief" (2020) and "The Immortal Quarantine" (2020) by Mia Couto. It starts from the premise that Literature fulfills the role of witnessing social reality; since law is an essentially social content, it is inferred that representations of the legal world can be found in fictional texts. Bibliographic in nature, the research is qualitative and relies on a literature review of both areas to address the proposed segments. It was found that, by articulating Literature and Law, the reading of "A Gentle Thief" and "The Immortal Quarantine" reveals that Mia Couto's narratives represent fundamental rights in Mozambique, and how these narratives reflect on coloniality, memory, and identity. It is concluded, therefore, that the dialogue between Literature and Law is not only possible but necessary: literature is intrinsically related to the struggle for human rights, and without them there is no development.

Keywords: literature and law, Mia Couto, fundamental rights.

Resumen

Este artículo presenta un extracto de una tesis de maestría en Literatura, desarrollada en el marco del Programa de Posgrado en Literatura de la Universidad Estatal de Mato Grosso en 2025. El estudio tuvo como objetivo desarrollar un análisis crítico de "El Derecho en la Literatura", basado en los cuentos "Un ladrón gentil" (2020) y "La cuarentena inmortal" (2020) de Mia Couto. Parte de la premisa de que la literatura cumple la función de dar testimonio de la realidad social; dado que el derecho es un fenómeno esencialmente social, se infiere que las representaciones del mundo jurídico pueden encontrarse en textos de ficción. De carácter bibliográfico, la investigación es cualitativa y se basa en una revisión de la literatura en ambas áreas para abordar los segmentos propuestos. Se encontró que, al articular Literatura y Derecho, la lectura de "Un ladrón gentil" y "La cuarentena inmortal" revela que las narrativas de Mia Couto representan violaciones de derechos fundamentales en Mozambique y cómo estas violaciones se reflejan en la colonialidad, la memoria y la identidad. Por lo tanto, se concluye que el diálogo entre Literatura y Derecho no solo es posible, sino necesario: la literatura está intrínsecamente ligada a la lucha por los derechos humanos, y sin ella no hay desarrollo.

Palabras clave: literatura y derecho, Mia Couto, derechos fundamentales.

Introdução

O presente artigo é um recorte de uma pesquisa de Mestrado Acadêmico em Letras, desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Letras, Linha de Pesquisa Estudos Literários, da Universidade do Estado de Mato Grosso, defendida em novembro de 2025, que teve como objetivo geral desenvolver um estudo crítico sobre o “Direito na Literatura”, a partir dos contos “Um gentil ladrão” (2020) e “A imortal quarentena” (2020), de Mia Couto, a fim de examinar a violação de direitos fundamentais no contexto pandêmico da covid-19 em Moçambique, por intermédio da relação interdisciplinar entre Literatura e Direito.

A Literatura e o Direito, embora representem campos distintos de conhecimento, têm sido alvo de um crescente estudo interdisciplinar que busca explorar a conexão entre esses dois domínios de saber. A discussão sobre essa relação foi impulsionada pelo movimento *Law and Literature Movement*, iniciado nos Estados Unidos na década de 70, e se divide em três correntes, nas quais Literatura e Direito são estudados sob diferentes perspectivas: o Direito na Literatura, o Direito como Literatura e o Direito da Literatura, segundo Ost (2005). No Brasil, embora ainda pouco explorado, destacam-se pesquisas realizadas a partir dos trabalhos de André Karam Trindade, Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy, Henriete Karam, Luis Carlos Cancellier de Olivo, entre outros. A prática interdisciplinar promove uma verdadeira cooperação e troca enriquecedora de informações.

A partir dessa relação entre Literatura e Direito, com ênfase na corrente do “Direito na Literatura”, que reúne os estudos dedicados à investigação das representações literárias

da Justiça e do Direito, abarcando "suas instituições, procedimentos e atores, bem como a temática concernente ao universo jurídico que se faz presente em obras literárias" (Karam, 2017, p. 834), a pesquisa teve como foco responder à seguinte questão problematizadora: Como os contos "Um gentil ladrão" (2020) e "A imortal quarentena" (2020), do escritor moçambicano Mia Couto, contribuem para a compreensão das violações de direitos fundamentais em Moçambique, durante a pandemia de covid-19?

Destaca-se que os direitos fundamentais são elementos norteadores de um Estado Democrático de Direito e representam importantes conquistas sociais. Sua violação acarreta, também, a violação da dignidade humana. Portanto, é crucial adotar um olhar atento em relação à efetivação e à proteção desses direitos, que, neste estudo, são analisados por seus reflexos concretos na sociedade.

Desse modo, a justificativa para esta pesquisa reside na importância de conceber a Literatura como um agente essencial para uma compreensão mais profunda de temas relacionados à Ciência Jurídica. Além disso, o estudo preenche uma lacuna nos estudos interdisciplinares entre Literatura e Direito, enfatizando a importância desse diálogo. Essa abordagem interdisciplinar possibilita não apenas verificar os impactos da covid-19 em Moçambique, mas, sobretudo, iluminar as reiteradas violações de direitos fundamentais que ganharam visibilidade nesse contexto. Ao aproximar a Ciência Jurídica da realidade social por meio do texto literário, a pesquisa reforça a relevância dos estudos interdisciplinares e colabora para um entendimento crítico do Direito a partir de seus reflexos concretos na sociedade.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, visto que a investigação pretende compreender os diálogos que se estabelecem entre Literatura e Direito, com base nos contos "Um gentil ladrão" (2020) e "A imortal quarentena" (2020), de Mia Couto. Para além de seu lugar na Arte, frequentemente a Literatura é tomada como texto-testemunho de uma época, ou como fonte documental. Nessa perspectiva, a pesquisa parte de duas narrativas breves para compreender os processos que envolveram direitos coletivos e individuais, em um momento que colocou todos os povos, em um mesmo tempo, sob um problema semelhante: a pandemia. A pesquisa ampara-se, portanto, em revisão bibliográfica das duas áreas, construindo uma leitura investigativa capaz de demonstrar que o momento de exceção sanitária, em escala mundial, aprofundou ainda mais a desigualdade e expôs as diferenças sociais.

Reitera-se que esse artigo é um recorte de uma pesquisa de Mestrado Acadêmico em Letras, desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Letras, Linha de Pesquisa Estudos Literários, da Universidade do Estado de Mato Grosso, defendida em novembro de 2025 e conta com a discussão do diálogo, ainda que implicitamente, dos contos "Um gentil ladrão" (2020) e "A imortal quarentena" (2020), de Mia Couto com a Constituição da República de Moçambique (2004) e, mais especificamente, com os direitos fundamentais moçambicanos, bem como a discussão teórica do surgimento do estudo interdisciplinar entre Literatura e Direito e da corrente "Direito na Literatura", vertente que orienta este estudo.

1. Os contos "Um gentil ladrão", "A imortal quarentena" e os direitos fundamentais em Moçambique

"Um gentil ladrão" e "A imortal quarentena", de Mia Couto, *corpus* desta investigação, foram inicialmente publicados no ano de 2020, em um espaço dedicado à crônica, no caderno "Opinião" da revista portuguesa *Visão*, uma coluna mensal que Mia Couto realizava publicações desde março de 2019, sendo, portanto, publicados inicialmente como crônicas. No mesmo ano, "Um gentil ladrão" foi selecionado para integrar o projeto *Decamerão* (2020), uma iniciativa do *New York Times Magazine* que reuniu 29 autores para escrever contos sobre a pandemia de covid-19. O título do projeto faz referência à obra de Giovanni Boccaccio, composta por cem novelas, escrita entre 1348 e 1353, quando a peste negra assolou Florença. Posteriormente, "Um gentil ladrão" e "A imortal quarentena" foram republicados na coletânea *O caçador de elefantes invisíveis* (2021), pela Editora Caminho, e, em 2023, passaram a compor a edição especial brasileira intitulada *As pequenas doenças da eternidade* (2023), lançada pela Companhia das Letras.

Essa aproximação entre a crônica e o conto em Mia Couto, já foi objeto de análise de alguns pesquisadores, entre eles Xavier, em seu estudo "Crónicas de Mia Couto: o entregénero em torno do hibridismo genológico" (2010), e José Pires Laranjeira, em "Mia Couto e as literaturas africanas de língua portuguesa" (2001). Este último, inclusive, considera que algumas crônicas da coletânea *Cronicando*, de Mia Couto, deveriam "ser consideradas contos" (Laranjeira, 2001, p. 194). Para Xavier (2010, p. 42), "a fronteira entre o conto e a crónica, em Mia Couto, é ténue. As marcas da oralidade são bem visíveis, aproximando estes textos do conto oral". Ainda segundo a pesquisadora:

> As crónicas de Mia Couto captam os instantes históricos de Moçambique, com um olhar irónico e denunciador, mostrando o papel de escritor inventivo e crítico em relação à realidade sua contemporânea. E essa realidade é multifacetada, multicultural, complexa e híbrida. É esse hibridismo que Mia Couto tenta transpor para os seus textos, não só nas temáticas que aborda, mas pela forma como o faz, criando uma linguagem própria e um género de narrativa breve que se situa entre a crónica e o conto: o entregénero miacoutiano (Xavier, 2010, p. 149).

Em "Um gentil ladrão" e "A imortal quarentena", nota-se que Mia Couto capta exatamente um instante histórico. Como anteriormente mencionado, ambos os textos foram publicados pela primeira vez em 2020, ano marcado mundialmente pela pandemia de covid-19, reconhecida oficialmente em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), após os primeiros casos identificados em 31 de dezembro de 2019, na cidade de Wuhan, província de Hubei, China. Em "Um gentil ladrão", na narrativa, surgem elementos associados ao contexto da covid-19: sintomas como tosse e febre são avaliados por um agente de saúde durante visita à casa de um idoso; no contexto de prevenção, o agente de saúde usa máscara e impõe o distanciamento social: "três metros, fique a três metros!" (Couto, 2023, p. 9). Em "A imortal quarentena", emergem os dispositivos de contenção do vírus, como o isolamento, a "quarentena", já indicados no próprio título do texto.

Contudo, embora as narrativas captem esse instante histórico e tragam elementos diretamente vinculados ao período pandêmico, ambas permitem pensar a primeira tese de Ricardo Piglia em *Formas Breves* (2004), segundo a qual um "conto sempre conta duas histórias" (Piglia, 2004, p. 89). Para além da pandemia, "Um gentil ladrão e "A imortal quarentena" trazem à tona aquilo que Chaves, em o "Passado presente na literatura africana" (2004), afirma: "a literatura é um meio de conhecer o país, de mergulhar num mundo de histórias não contadas, ou mal contadas" (Chaves, 2004, p.154).

Em "Um gentil ladrão", tem-se uma história narrada pela perspectiva do protagonista do conto; trata-se, portanto, de um narrador-protagonista: um idoso, isolado e abandonado. Em meio a uma pandemia, ele recebe a visita de um agente de saúde, e o que coordena a narrativa é a perspectiva desse sujeito excluído, que passa a narrar a história: "Batem à porta. Bater é uma maneira de dizer. Moro longe de tudo, só a fome e a guerra vêm me visitar. E agora, na eternidade de mais uma tarde, alguém fuzila com os pés a porta da casa. Vou a correr. Correr é uma maneira de dizer. Arrasto os pés, os chinelos rangendo" (Couto, 2023, p. 9). Ao abrir a porta, o idoso depara-se com o agente de saúde; mas, em sua perspectiva e dos elementos que compõem o visitante: uma máscara, uma pistola de plástico branco e

sacos plásticos envolvendo os pés, identifica-o como um ladrão: “diz que vem dos serviços de saúde. E eu sorrio. É um jovem ladrão, não sabe mentir. Diz que seus chefes estão preocupados com uma doença grave que se espalha rapidamente. Faço de conta que acredito” (Couto, 2023, p. 10). A confusão evidencia o mundo brutalista em que o personagem está imerso. Como ensina Mbembe (2022, p. 46), o brutalismo “não se resume apenas aos horrores da guerra e outras atrocidades”. O brutalismo é,

> em certa medida, a forma pela qual a intoxicação que comporta o poder traduz o horror e as situações extremas nos interstícios do cotidiano e, mais especificamente, nos corpos e nos nervos daqueles e daquelas que ele brutaliza (Mbembe, 2022, p. 46).

A narrativa chama atenção para um cenário que, mesmo após quase cinquenta anos de Independência de Moçambique, ainda revela sujeitos que se encontram à margem da sociedade, privados de uma vida digna. Tal como a personagem de “A imortal quarentena”, Dona Esperança Maluane, empregada doméstica que, em meio a uma pandemia, não pode se isolar e continua trabalhando na casa do patrão Bernardo, que sequer sabe onde ela mora, “tem uma vaga ideia que seja nos subúrbios de lata [...] não sabe quantas pessoas partilham a casa dela, não tem certeza se têm ligação à energia e à água corrente” (Couto, 2023, p. 15). Reduzida a uma mera força de trabalho, Dona Esperança é invisível fora de sua função. Diariamente, enfrenta horas de transporte público, exposta ao contágio de um vírus, enquanto Bernardo mantém-se protegido em isolamento: “o vírus é cego, mas a quarentena tem suas hierarquias sociais” (Couto, 2023, p. 15).

Destaca-se que, em 2025, os países africanos de língua portuguesa celebraram cinquenta anos de Independência. A propósito dos cinquenta anos de Independência de Moçambique, Mia Couto afirmou, em entrevista à Agência Lusa (2025), que a história da Independência do país é também a sua própria história, recordando 25 de junho de 1975 como a data em que seu povo conquistou dignidade e um país. O autor ponderou, contudo, na mesma entrevista, que o objetivo, traçado em 1975, de “mudar o mundo e redistribuir felicidade” (Couto, 2025, 2. §) em uma ou duas gerações, resultou de uma certa ingenuidade, embora permaneça “um valor que não pode ser esquecido” (Couto, 2025, 2. §). Ainda segundo Mia Couto, em entrevista à Agência Lusa (2025), o sonho “está certo, continua a ser certo, mas é preciso perceber que nenhum país africano ou outro, conseguiu, nesse espaço de tempo de 50 anos, cumprir esse desejo de que haja escola, saúde, condições de habitação,

para toda a gente, de uma maneira justa" (Couto, 2025, 2. §). Há cinquenta anos, Moçambique saiu "do banco de trás da vida", mas ainda há um longo caminho a percorrer.

"Um gentil ladrão" (2020) e "A imortal quarentena" (2020) representam essa distância entre uma promessa constitucional de garantir o acesso à saúde, à habitação condigna, à educação, entre outros direitos fundamentais, para toda gente, de forma justa, e a realidade social moçambicana. O Art. 3.º da Constituição da República de Moçambique (2004) dispõe que "a República de Moçambique é um Estado de Direito, baseado no pluralismo de expressão, na organização política democrática, e no respeito e garantia de direitos e liberdades fundamentais" (Boletim da República, 2004, p. 543). Contudo, em "A imortal quarentena", Dona Esperança Maluane vive "nos subúrbios de lata" (Couto, 2023, p. 15), e não se sabe se ela tem "ligação à energia e à água corrente" (Couto, 2023, p. 15). O direito à habitação condigna, previsto no Artigo 91.º da Constituição moçambicana, está sendo efetivamente garantido para todos? Em "Um gentil ladrão", um idoso encontra-se isolado, abandonado: "só a fome e a guerra vêm visitar" (Couto, 2023, p. 9). Há, de fato, uma vida com dignidade?

"Um gentil ladrão" e "A imortal quarentena", portanto, não se limitam ao contexto pandêmico. O que se verifica é que, nesse contexto, tornam-se visíveis realidades jurídicas e sociais moçambicanas, estabelecendo os contos, ainda que implicitamente, um diálogo com a Constituição da República de Moçambique (2004) e, mais especificamente, com os direitos fundamentais moçambicanos, ao permitir refletir sobre a (in)efetividade desses direitos, cujas violações ficaram mais explícitas durante a pandemia.

Assim, ao evidenciarem a falta de acesso ao mínimo necessário para que o indivíduo exista de forma digna dentro de uma sociedade, tais narrativas revelam uma relação entre Literatura e Direito. Mas é possível estabelecer um diálogo entre esses dois domínios do saber? Podemos compreender o Direito por meio da Literatura?

2. Literatura e direito

Os estudos sobre a relação interdisciplinar entre Literatura e Direito, embora não recentes, vêm ganhando cada vez mais espaço ao investigar de que maneira esses dois campos do saber podem dialogar. Luis Carlos Cancellier de Olivo, em *O Estudo do direito através da literatura* (2005), observa que "é possível melhor compreender a questão da interpretação do Direito através do método comparativo com outros campos do

conhecimento, e em especial a Literatura" (Olivo, 2005, p. 20), ressaltando o papel da Literatura como um espaço fértil para o debate jurídico.

Na mesma perspectiva, Godoy (2002) argumenta que a compreensão do Direito por meio da Literatura baseia-se na ideia de que esta não apenas oferece informações, mas também subsídios para entender o meio social em que o Direito se desenvolve. Assim, a Literatura atua como testemunha da realidade social, pois "ao exprimir uma visão de mundo, a Literatura traduz o que a sociedade e seu tempo pensam sobre o Direito" (Godoy, 2002, p. 158).

Antonio Candido, em seu ensaio crítico "Direitos humanos e Literatura" (1989), produzido pouco após a Assembleia Constituinte de 1988, define Literatura como tudo aquilo que contém toque poético, ficcional ou dramático, manifestando-se em diferentes níveis de uma sociedade, em todas as culturas, abrangendo desde o folclore e as anedotas até as formas complexas de produção escrita das grandes civilizações. Para ele, a Literatura é "o sonho acordado da civilização [...] e, assim como não é possível haver equilíbrio psíquico sem sonho durante o sono, talvez não haja equilíbrio social sem literatura" (Candido, 1989, p. 112).

Ainda segundo Candido (1989), a Literatura é, ou ao menos deveria ser, um direito básico do ser humano, pois a ficção/fabulação atua no caráter e na formação dos sujeitos. Desse modo, a Literatura humaniza ao permitir vivenciar diferentes realidades e situações, tornando-se um poderoso instrumento de instrução e também de educação. Além disso, Candido enfatiza que "a literatura pode ser um instrumento consciente de desmascaramento, pelo fato de focalizar as situações de restrição dos direitos, ou de negação deles, como a miséria, a servidão, a mutilação espiritual" (Candido, 1989, p. 122), e, portanto, a Literatura está intrinsecamente relacionada à luta pelos direitos humanos.

Segundo Olivo e Siqueira (2010), a Literatura, possui uma "função privilegiada" na compreensão do Direito: "a Literatura pode atuar, como força (re)criadora de mudanças sociais e jurídicas, sendo capaz de contribuir diretamente à formulação e elucidação das principais questões relativas à justiça, à lei e ao poder" (Olivo; Siqueira, 2010, p. 260).

Assim, a análise do Direito por meio da Literatura oferece uma nova maneira de compreendê-lo, partindo dos resultados e das consequências das normas jurídicas, em vez de se concentrar em sua formulação inicial. Essa perspectiva permite entender o Direito por seus efeitos e reflexos concretos na sociedade. Como aponta Antonio Candido (2011), a Literatura torna-nos mais sensíveis e conscientes da complexidade do mundo e da sociedade,

instigando-nos a buscar uma compreensão mais profunda das realidades que nos cercam, e cercam os outros.

2.1 Surgimento do estudo interdisciplinar entre literatura e direito

O diálogo entre Literatura e Direito remonta a John Henry Wigmore, jurista norte-americano que, em 1904, passou a defender a presença da Literatura no Direito. Wigmore propôs uma lista de obras literárias que demonstravam relações entre essas duas áreas do conhecimento, partindo da premissa de que muitos conflitos sociais abordados na Literatura oferecem ao leitor uma aproximação de realidades que, com frequência, são analisadas somente de forma técnica.

Por exemplo, como afirma Santos (2012), saber que o Artigo 270 do Código Penal, que tipificava o adultério, foi revogado, ou que o Código Civil alterou dispositivos legais que responsabilizam exclusivamente a mulher pela "moralidade de casamento", fornece apenas aportes técnicos indispensáveis ao jurista. Por outro lado, analisar o processo de subjugação da mulher, que a condenou ao silêncio ao longo do processo histórico, a partir de obras de Machado de Assis, como os contos *Mariana*, *O Relógio de Ouro*, *A Cartomante*, ou em romances como *Dom Casmurro*, possibilita perceber, por meio do verossímil, os desdobramentos referenciados por Wigmore.

O estudo interdisciplinar entre Literatura e Direito foi sistematizado a partir da década de 1970, com o surgimento do movimento *Law and Literature Movement*, idealizado por James Boyd White e Richard Weisberg. White sistematizou seus estudos "a partir da interpretação de obras clássicas que abordam temas jurídicos, como *As Eumênides* de Ésquilo, *Crime e Castigo* de Dostoievski, *Orgulho e Preconceito* de Jane Austen, *Hamlet* de William Shakespeare, dentre outras, resultando na publicação de *The Legal Imagination*, marco do movimento" (Santos, 2012, p. 29).

Segundo Santos (2012), White defendia que a tradução é um elemento crucial do fenômeno jurídico. O profissional do Direito necessita de competência discursiva para traduzir o discurso oral do cliente em um discurso escrito que será apresentado a um órgão julgador. Para tanto, são necessárias habilidades que vão além do domínio estritamente jurídico, auxiliando no esclarecimento do que é narrado pelo cliente. Visto ser o ato de narrar um procedimento próprio do texto literário, esse seria um dos pontos de convergência entre a Literatura e o Direito apontados pelo jurista.

White também observou que o ensino jurídico tende a se concentrar apenas em teorias que fundamentam o Direito, enquanto a Literatura contribui para dar visibilidade a outra dimensão de conhecimento. Uma obra literária, por exemplo, que tematiza um conflito judicial, dá visibilidade a personagens do universo jurídico (advogados, juízes, defensores públicos), cujos discursos possibilitam a compreensão de uma norma jurídica em contextos judiciais. Assim, a obra literária amplia a visão para além dos espaços de atuação do Direito.

Na década de 1980, o movimento Direito e Literatura consolidou-se e, na contemporaneidade, as pesquisas que dialogam com esses dois campos do saber continuam a crescer. No Brasil, embora ainda pouco explorado, sobressaem-se pesquisas realizadas com base nos trabalhos de Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy, André Karam Trindade, Henriete Karam, entre outros. No artigo "O estudo do direito e literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão" (2017), publicado na revista internacional de Direito e Literatura *Anamorphosis,* Luísa Giuliani Bernsts e André Karam Trindade (professor e membro fundador da Rede Brasileira de Direito e Literatura), sublinham a expansão do estudo interdisciplinar, marcada pela criação do grupo de trabalho "Direito e Literatura", em 2007, além do programa de televisão "Direito & Literatura".

Esse programa, apresentado por Lenio Luiz Streck, foi originalmente criado pelo Instituto de Hermenêutica Jurídica (IHJ) e, atualmente, é dirigido e patrocinado pela Rede Brasileira de Direito e Literatura (RDL). Produzido e coordenado por André Karam Trindade, o programa é transmitido pela TV Unisinos e pela TV Justiça, e divulgado semanalmente pelo ConJur. "O programa de televisão contribuiu para a expansão de uma maneira decisiva, sobretudo em razão da visibilidade, impacto e alcance que os meios de comunicação em massa ainda proporcionam" (Trindade; Bernsts, 2017, p. 238).

Com a evolução do estudo interdisciplinar entre Literatura e Direito, surgiram também correntes teóricas que analisam esse diálogo: o Direito da Literatura, o Direito como Literatura e o Direito na Literatura.

A corrente do Direito da Literatura apresenta um viés essencialmente jurídico, pois se concentra na

> [...] legislação aplicável a obras literárias enquanto produto intelectual, e restringe-se às discussões jurídicas que, relativas a diferentes esferas do direito, incidem sobre as liberdades e garantias individuais – os limites e a liberdade de expressão face à censura e ao direito à intimidade –, os direitos autorais e a propriedade intelectual, os crimes de imprensa, as normas sobre o exercício profissional de escritor e políticas públicas

> voltadas para a leitura [...] nessa corrente, estamos diante do *texto literário como objeto da ciência jurídica* (Karam, 2017, p. 832-833).

Já o Direito como Literatura compreende o direito enquanto "expressão literária, em dimensão retórica, com estações em modulações de desconstrução, bem como na formatação de modelo de criticismo cultural do direito, que se ocupa em leituras culturais do capitalismo e das disputas jurídicas" (Godoy, 2008, p. 9). Nessa corrente, os textos jurídicos tornam-se

> [...] objeto da ciência literária, visto que conceitos oriundos deste campo – assim como dos campos da linguística, sobretudo da análise do discurso, e das ciências de comunicação – são adotados como instrumento para a leitura e interpretação dos textos legais, em especial no que se refere às decisões judiciais (Karam, 2017, p. 833).

Dois nomes sobressaem-se nessa vertente:

> [...] James B. White, que aborda tanto a atividade criativa e interativa implicada na leitura e na interpretação de textos jurídicos (1982) quanto o caráter retórico-argumentativo do direito, defendendo a inserção do direito no rol dos textos culturais que desempenham a função de fixar significados e de integrar os membros de uma comunidade por meio da linguagem e, consequentemente, dos ideais e dos valores por ela compartilhados (1985); e Benjamin Cardozo (1925), ao examinar as qualidades literárias dos textos jurídicos, com base no pressuposto de que o direito é literatura, e propor que sejam lidos e interpretados recorrendo-se ao aparato conceitual da teoria literária (Karam, 2017, p. 833).

Cada corrente analisa o diálogo entre Literatura e Direito sob perspectivas distintas: enquanto o Direito da Literatura se dedica à legislação aplicável a obras literárias como produtos intelectuais, o Direito como Literatura explora o Direito enquanto expressão literária.

2.2 Direito na literatura: o viés representacional

A terceira corrente dos estudos interdisciplinares é o Direito na Literatura, vertente que orienta este estudo. Essa corrente investiga as representações literárias da Justiça e do Direito, abrangendo "suas instituições, procedimentos e atores, bem como a temática concernente ao universo jurídico que se faz presente em textos literários" (Karam, 2017, p. 834).

Henriete Karam, em seu artigo “Direito e Literatura em sua articulação teórica: Contribuições de Umberto Eco à Hermenêutica Jurídica” (2022), propõe a denominação “representacional” para essa vertente do Direito na Literatura. Segundo a autora,

> Os estudos de natureza ou viés *representacional* são aqueles em que se articulam o direito e os fenômenos jurídicos do mundo empírico com a representação deles oferecida pelo texto literário e que se apoiam, portanto, na concepção de que a obra de arte é uma *mímesis* da realidade (Karam, 2022, p. 5).

Nesse sentido, o Direito na Literatura utiliza as representações oferecidas por narrativas literárias para problematizar realidades passadas ou presentes e antecipar desafios futuros.

Sobre o conceito de mimesis, Palhares, em “A mimese na poética de Aristóteles” (2013), esclarece:

> O termo *mimese* é constantemente utilizado para designar o processo de composição do mito que não é cópia ou reprodução de acontecimentos ou coisas pré-determinadas. Daí verificamos também que, diferentemente do que foi considerado por Platão, para o estagirita a *mimese* não representa uma mera imitação: trata-se, na verdade, de uma atividade que, ao mesmo tempo que reproduz o real, na possibilidade, o supera, o aprimora, o melhora, modificando e recriando-o, ou seja, o termo foi concebido não no sentido da cópia, mas da criação de novos parâmetros para a observação do real. Acreditamos, dessa forma, que a *mimese* não é dada como simples e pura duplicação do real, mas como algo capaz de criar o existente através de novas correlações, proporcionando bases para possíveis interpretações do mesmo (Palhares, 2013, p. 16).

Em outras palavras, a mimese diz respeito à representação da realidade na Literatura. É o “espelho” que a narrativa cria para refletir o mundo real, seja ele concreto ou imaginário, e que, ao mesmo tempo que reproduz o real, também o aprimora e o transforma.

Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy, em *Direito e Literatura: Ensaio de Síntese Teórica* (2008), também explora a presença do Direito em textos literários, evidenciando que a ficção é um terreno fértil para identificar e problematizar falhas e contradições do Direito. Para o autor, as obras literárias permitem:

> Captura-se a realidade, satiriza-se a política, exprime-se o que realmente se pensa, sem muitos rodeios. Recusa-se a moral, a política e o direito vigentes, de modo imperioso. Propõe-se mundo novo, nos escombros do

> mundo em que vivemos. Qualifica-se atrevimento inusitado, disfarçado sob prosa ficcional (Godoy, 2008, p. 3).

Godoy (2008) ainda sustenta que a Literatura oferece um manancial de exemplos, tais como:

> [...] indicações de efeito retórico, tinturas de cultura, demãos de generalidade sistêmica. O jurista conhecedor da literatura seria íntimo com os problemas da alma humana; na linha da advertência de Terêncio, para quem tudo que fosse humano não lhe seria estranho (Godoy, 2008, p. 2).

Henriete Karam e Guilherme Gonçalves Alcântara, em "História, Direito e Literatura: Uma Triangulação em Prol do Constitucionalismo" (2019), defendem a incorporação de narrativas literárias nas pesquisas dedicadas à história do Direito, especialmente no campo do Direito Constitucional. Argumentam que, ao se desviar o olhar dos textos constitucionais, legais e jurisprudenciais e voltar-se para a literatura, é possível descobrir narrativas anteriormente ignoradas:

> Tratar-se-ia de *escovar a história a contrapelo*, nos termos de Benjamin (1994), isto é, de reconhecer, por meio de narrativas literárias, um constitucionalismo de ficções [...] com o objetivo de (re)habilitar a história constitucional do país e, assim, construir uma *cultura constitucional* (Karam; Alcântara, 2019, p. 215).

Este estudo adota exatamente essa abordagem: desvia-se o olhar dos textos constitucionais e volta-se à literatura, revelando narrativas que, sem essa perspectiva, permaneceriam ignoradas, e permitindo, assim, uma compreensão mais profunda de questões oriundas da ciência jurídica, em especial as relativas aos direitos fundamentais em Moçambique. Como assinala Macuácua (2024, p. 55), "uma das maiores conquistas decorrentes do triunfo do constitucionalismo e do Estado Democrático reside na consagração de direitos fundamentais que visam garantir a protecção da dignidade da pessoa humana".

Considerações Finais

Ao articular Literatura e Direito, a leitura de "Um gentil ladrão" e de "A imortal quarentena" evidencia que as narrativas de Mia Couto, não se limitam a um contexto pandêmico: nele, tornam-se visíveis realidades jurídicas e sociais.

A Literatura contribui para um entendimento mais profundo e reflexivo das realidades jurídicas e sociais de Moçambique, ao iluminar fissuras de um sistema que afirma garantir direitos, mas não garante a todos de forma justa. Assim, os contos "Um gentil ladrão" (2020) e "A imortal quarentena" (2020), de Mia Couto refletem, sobretudo, as vulnerabilidades da sociedade moçambicana, em especial das mulheres, maioria da população, e daqueles que, em sua maioria, vivem nas zonas rurais. São, portanto, grupos mais suscetíveis à violação de direitos: mulheres, como Dona Esperança Maluane, e populações que vivem "longe de tudo", como o idoso sem nome.

"Um gentil ladrão" e "A imortal quarentena", de Mia Couto, conduzem o leitor a questionar dispositivos legais fundamentais, como a Constituição, a lei mais importante de um país. Constata-se que o Estado Democrático de Direito não se consagra apenas com a promulgação de uma lei; trata-se de uma tarefa permanente.

Examinamos, assim, que o diálogo entre Literatura e Direito, além de possível, é necessário: a Literatura está intrinsecamente relacionada à luta pelos direitos humanos e, sem esses, não há desenvolvimento. As narrativas de Mia Couto, não apenas representam violações de direitos fundamentais em Moçambique, como a escancaram e apontam caminhos para sua efetivação e proteção, ancorados em uma certa ideia de justiça, dignidade e do em comum.

Referências

CANDIDO, Antonio. Direitos humanos e literatura. *In*: A. C. R. Fester (org.). *Direitos humanos e literatura*. Cjp / Ed. Brasiliense, 1989.

CHAVES, Rita. O passado presente na literatura africana. *Via Atlântica*, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 147-161, 2004. Disponível em: https://revistas.usp.br/viaatlantica/article/view/49794. Acesso em: 27 set. 2025.

COUTO, Mia. *As pequenas doenças da eternidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2023.

COUTO, Mia. Mia Couto, o otimista sem esperança que há 50 anos viu nascer Moçambique. [Entrevista cedida a] Sandra Moutinho. LUSA – *Agência de Notícias de Portugal***.** Lisboa, 25 abr. 2025. Disponível em: https://www.lusa.pt/50anosIndependencias/article/2025-04-25/44833242/mia-couto-o-otimista-sem-esperan%C3%A7a-que-h%C3%A1-50-anos-afonsoiu-nascer-mo%C3%A7ambique. Acesso em: 24 out. 2025.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito e Literatura*: anatomia de um desencanto. Curitiba: Juruá, 2002.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito e Literatura*: ensaio de síntese teórica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto Suje-se gordo!, de Machado de Assis. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 13, n. 13, p. 827-865, 2017. Disponível em: https://periodicos.fgv.br/revdireitogv/article/view/73327. Acesso em: 09 set. 2024.

KARAM, Henriete. Direito e literatura em sua articulação teórica: contribuições de Umberto Eco à hermenêutica jurídica. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, Santa Maria, v. 17, n. 3, p. e71424, 2022. DOI: 10.5902/1981369471424. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/71424. Acesso em: 09 set. 2024.

KARAM, Henriete; ALCÂNTARA, Guilherme Gonçalves. História, Direito e Literatura: uma triangulação em prol do Constitucionalismo. *Revista Opinião Jurídica*, Fortaleza, v. 17, n. 24, p. 204-223, 2019. DOI: 10.12662/2447-6641oj.v17i24.p204-223.2019. Disponível em: https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/2185. Acesso em: 09 set. 2024.

LARANJEIRA, José Pires. Mia Couto e as literaturas africanas de língua portuguesa. *Revista de Filologia Românica*, Ansejos, n. II, p. 185-205, 2001. Disponível em: https://revistas.ucm.es/index.php/RFRM/article/view/RFRM0101220185A. Acesso em: 31 jan. 2025.

MACUÁCUA, Edson da Graça Francisco. O Sistema Constitucional dos Direitos Fundamentais em Moçambique. *Revista Amagis Jurídica*, Belo Horizonte, v. 15, n. 1, p. 65-105, abr. 2024. Disponível em: https://revista.amagis.com.br/index.php/amagis-juridica/article/view/338. Acesso em: 09 set. 2024.

MBEMBE, Achille. *Brutalismo*. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: N-1 Edições, 2022.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. *O estudo do direito através da literatura*. Tubarão: Editorial Studium, 2005. 104 p.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de; SIQUEIRA, Ada Bogliolo Piancastelli de. O direito e o absurdo: uma análise de "O estrangeiro", de Albert Camus. *Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, v. 29, n. 56, p. 259–276, 2010. DOI: 10.5007/2177-7055.2008v29n56p259. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2008v29n56p259. Acesso em: 09 set. 2024.

OST, François. *Contar a lei*: as fontes do imaginário jurídico. São Paulo: Unisinos. 2005.

PALHARES, Carlos Vinícius Teixeira. A mimese na poética de Aristóteles. *Cadernos CESPUC de Pesquisa Série Ensaio***s**, Belo Horizonte, v.1, n. 22, p. 15-19, 2013.

Disponível em: https://periodicos.pucminas.br/index.php/cadernoscespuc/article/view/8113. Acesso em: 05 out. 2024.

PIGLIA, Ricardo. *Formas breves***.** Tradução de José Marcos Mariani de Macedo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

SANTOS, Silvana Maria Pantoja. Direito e Literatura: perspectiva transdisciplinar na abordagem de temas sociais e jurídicos. *Interfaces Científicas - Direito,* Aracaju, v. 1, n. 1, p. 27-34, 2012. DOI: 10.17564/2316-381X.2012v1n1p27-34. Disponível em: https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/15. Acesso em: 09 set. 2024.

TRINDADE, André Karam; BERNSTS, Luísa Giuliani. O estudo do "direito e literatura" no Brasil: surgimento, evolução e expansão. *ANAMORPHOSIS* - Revista Internacional de Direito e Literatura, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 225–257, 2017. DOI: 10.21119/anamps.31.225-257. Disponível em: https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/326. Acesso em: 09 set. 2024.

XAVIER, Lola Geraldes. Crónicas de Mia Couto: o entregénero. Em torno do hibridismo genológico. *Forma Breve,* Aveiro, n. 8, p. 139-151, 2010. Disponível em: https://proa.ua.pt/index.php/formabreve/article/view/6406. Acesso em: 21 out. 2025.